PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Município de Soledade de Minas/MG - CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 30/09/2026

Câmara Municipal de Soledade de Minas
Recebido em 30/09/26

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Soledade de Minas para o Exercício de 2027" e dá outras providências."

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2027, a Receita do Município de Soledade de Minas está estimada no valor de **R$ 65.777.000,00** *(Sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil reais)*, compreendida entre arrecadações e tributos instituídos pela legislação municipal que somam - se as transferências de recursos repassados por força de normas constitucionais vigentes de Governos Federal e Estadual, bem como possíveis operações de créditos, autorizados em Lei e ainda através de convênios diversos; os quais classificam - se assim:

RECEITAS CORRENTES:

Impostos, Taxas e Contribuições	R$	6.103.039,60
Contribuições	R$	350.000,00
Receita Patrimonial	R$	860.000,00
Receita de Serviços	R$	1.869.834,00
Transferências Correntes	R$	60.068.908,00

Outras Receitas Correntes	R$	25.000,00
	R$	69.276.781,60
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienações de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	4.920.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	10.000,00
	R$	4.940.000,00
Deduções da Receita Corrente (Fundeb)	R$	(8.439.781,60)
TOTAL DA RECEITA ORÇADA	R$	65.777.000,00

Art. 2º - Ainda para o exercício de 2027, a despesa a ser realizada pelo Município está fixada no valor **R$ 65.777.000,00** *(Sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil reais)*, que deverão ser gastos em manutenção dos serviços públicos a serem realizados pela própria

Prefeitura e/ou através de convênios e serviços terceirizados, estando distribuídos entre Órgãos e Unidades Administrativas e classificados na seguinte forma:

- DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais	R$	27.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	472.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	25.056.834,00
SOMA:	R$	**52.528.834,00**

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R$	12.501.000,00
Amortização de Dívida	R$	200.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	R$	10.000,00
Reserva de Contingência	R$	537.166,00
SOMA:	R$	**13.248.166,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Município de Soledade de Minas/MG - CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

SOMA GERAL..... R$ 65.777.000,00

Art. 3º - Faz parte da presente Lei, os demonstrativos da Receita e Despesa do Município de Soledade de Minas para o ano de 2027, elaborados em cumprimento as normas estabelecidas pela Lei Federal de nº 4.320 de março de 1964 e de conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 101/2000, distribuídos e classificando nas dotações pertinentes e de suporte para os registros contábeis no decorrer do exercício.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação e superávit financeiro, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o orçamento previsto.

V - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

VI - Efetuar transposições, remanejamentos e transferências de fontes de recursos e uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, até o limite estabelecido no inciso I.

Art. 5º - Foram estabelecidas as disposições inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 6º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados a abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2026-2029 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

a) alterar o valor global do programa;

b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e

c) revisar ou atualizar metas.

II - alterar metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) indicador;

b) órgão responsável por objetivo e meta;

c) iniciativa; e

d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.

IV - As inclusões, exclusões ou alterações de ações, produtos e metas no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentarias, da Lei Orçamentaria Anual e/ou de seus créditos adicionais, inserindo-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 30 de setembro de 2026

Lucio Antônio Alves
Prefeito do Município de Soledade de Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Município de Soledade de Minas/MG - CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Mensagem

ASSUNTO: *" "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Soledade de Minas para o Exercício de 2027" e dá outras providências."*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O projeto de lei *"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Soledade de Minas para o Exercício de 2027,* sendo este elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

O presente Projeto de Lei trata do planejamento orçamentário elaborado pela Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, tendo como objetivo atender ao interesse público e às necessidades da população de Soledadense.

Nesse sentido, o projeto estima as receitas e fixa as despesas para o próximo exercício financeiro, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Municipal. Ainda que a execução das ações esteja, muitas vezes, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, o planejamento está pautado na promoção do desenvolvimento do Município e na implementação de medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população.

Busca-se, assim, viabilizar a execução das políticas públicas definidas como prioritárias, bem como o cumprimento das metas estabelecidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Município de Soledade de Minas/MG - CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

pela Administração, considerando a necessidade de planejamento na aplicação dos recursos públicos em prol do interesse público.

Para a efetivação das ações propostas, mostra-se fundamental a conjugação de esforços e a união de todos, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município e para o atendimento do interesse público.

Desse modo, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, para o exercício de 2027, explicitando os elementos indispensáveis à apreciação dessa peça, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa Egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação deste Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 30 de setembro de 2026

Lucio Antônio Alves
Prefeito do Município de Soledade de Minas

Exmo. Senhor
Lindomar Arantes de Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas